



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CONTROLE OPERACIONAL - NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF

NOTA TÉCNICA Nº 10\_2024-NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF

Processo nº **08208.000637/2019-08**

Interessado: **UNIDADE DE PESQUISA E PARECERES TÉCNICOS - UPTC/NUCOP/DCPQ/CGCSP/DPA/PF**

Assunto: **INFORMAÇÃO SOBRE PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS -TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS**

A Divisão de Controle de Produtos Químicos (DCPQ) vem por meio deste instrumento esclarecer sobre o controle e fiscalização de Entrepasto Aduaneiro.

É entendimento extraído do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, que o entreposto aduaneiro é um regime especial que permite o armazenamento de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, com suspensão de tributos até o cumprimento das formalidades aduaneiras para liberação para o mercado interno ou exportação.

Igualmente, demonstra-se que, enquanto as mercadorias estão em um terminal alfandegado, elas estão sob regime de trânsito aduaneiro ou outro regime aduaneiro especial e não podem ser consideradas como "nacionalizadas", e, portanto, tem o pagamento de tributos suspenso, conforme se verifica nos artigos 2012, §1º e 315 do Decreto nº 6.759/2009, *in verbis*:

- Art. 212, § 1º “*Considera-se nacionalizada a mercadoria estrangeira importada a título definitivo.*”
- Art. 315. “*O regime especial de trânsito aduaneiro é o que permite o transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão do pagamento de tributos ([Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 73, caput](#)).*”

Desta forma, esta DCPQ entende que os depósitos situados em um terminal alfandegado, esses atuando como simples armazenadores de produtos sujeitos a controle que **aguardam os trâmites burocráticos de nacionalização**, estão dispensados do envio de mapas mensais de controle e das certificações para atuarem com produtos químicos controlados (Certificado de Registro Cadastral – CRC e do Certificado de Licença de Funcionamento – CLF), ficando a responsabilidade para o importador da declaração de mapas mensais e obtenção das citadas certificações.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MENDES DE CARVALHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 27/08/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37023559&crc=79E58A1C.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37023559&crc=79E58A1C)

Código verificador: **37023559** e Código CRC: **79E58A1C**.